



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 16:00
/ estagiário

MPV - 441

00467

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441, de 2008
--------------------	---

autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 441, de 2008, o seguinte artigo:

“Art. É reaberto, até 31 de outubro de 2008, o prazo previsto § 2º do art. 125 da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.”

Justificativa

A Medida Provisória nº 431, dentre outras determinações, criou novo Plano de Carreira para os servidores que compõem o quadro de docentes das Instituições Federais de Ensino dos extintos Territórios Amapá, Rondônia, Roraima, para os quais fixou, em seu art. 125, §2º, o prazo máximo para que os servidores formalizassem sua opção pela nova carreira o dia 15 de agosto de 2008.

No entanto, nem todos esses professores desempenham suas funções na capital, mas sim no interior dos estados, locais de difícil acesso e de comunicação precária, o que impediu que todos que pretendem optar pela nova carreira assinassem no prazo previsto - 15 de agosto de 2008.

Os servidores que não aderiram permanecerão integrados ao plano de cargo que foi extinto, ficando prejudicados em relação aos demais que fizeram a opção no prazo, por motivos alheios as suas vontades.

Diante do exposto, considerando as peculiaridades regionais dos estados da região norte onde estão os servidores dos extintos Territórios, faz-se necessária a ampliação do prazo para opção com vista a transposição para o Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, até 31 de outubro de 2008.

PARLAMENTAR

